

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000

Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei nº. 045, de 10 de agosto de 1998.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º. O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I do Decreto Estadual nº. 43.133, de 1º de junho de 1998.

Artigo 3º. O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Artigo 4º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança CEP 14.250-000
Tel. (016) 666-1115 - Fax (016) 666-1198

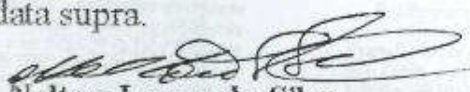
Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 10 de agosto de 1998.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 43.133,
DE 1º DE JUNHO DE 1998**

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o novo regramento instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, notadamente as disposições do artigo 24, que estabelece a competência dos Municípios para, no âmbito de sua circunscrição, disciplinar as matérias que disciplinam:

Considerando o disposto no artigo 25, do mesmo diploma legal, que prevê a viabilidade da celebração de convênios entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito delegando atividades, com vista à melhor eficiência e à segurança para os usuários da via,

Decreto:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos das cláusulas em anexo.

Artigo 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá promover, em relação à minuta proposta, as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das especificidades apresentadas em cada Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falício dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998
MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça
Secretário Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, em 1º de junho de 1998.

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE _____, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos dias do mês de _____ de 199__, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo titular da Pasta, _____, nos termos de autorização constante do Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 199__, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 199__, para o exercício das competências no art. 24, § 1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuído ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir disciplinadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder da Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicou;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicou;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e contaminação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes das infrações;

XI - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - visitar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos idênticos e serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

AO ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação do trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Das Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO convênio, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Aíras de Colaboração e de Colaboração Rápida

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nestas datas existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitindo uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único - Este convênio, além da extinção natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisto ou editado, mediante solicitação das partes.

CLÁUSULA NONA

Disposições Gerais

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre as partes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinadas a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que sirva todos os fins legais.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1 Nome:
R.G.
CIC.

2 Nome:
R.G.
CIC.